

ZRU (Zona de Requalificação Urbana)

| Usos | | Ocupação | | | | | | | | |
|--------------|---|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------|---------------------------------|--------------------------------|-------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| | | Porte | Coefficiente Aproveitamento | Taxa Ocupação Máxima (%) | Altura Máxima (pav.) | Recuo Mínimo Alinh. Predial (m) | Taxa Permeabilidade Mínima (%) | Afastamento Divisas (m) | Lote Mínimo (testada / área) | Lote Esquina (testada / área) |
| Permitidos | Habitação Unifamiliar | - | 1 | 75% | 2 | 3 (2) | 20% | Facultativo (3) | 10/300 | 15/450 (5) |
| | Habitação Unifamiliar em Série, Condomínio Horizontal, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro, Comércio e Serviço Setorial, Indústria Caseira (1) | pequeno e médio porte | 2 | 60% | 2 (4) | 3 (2) | 20% | Facultativo (3) | 10/300 | 15/450 (5) |
| Permissíveis | Habitação de Uso Institucional, Habitação Transitória, Comércio e serviço Geral, Comércio e Serviço Transitório, Indústria 1 | pequeno e médio porte | 2 | 60% | 2 (4) | 5 | 20% | Facultativo (3) | 15/450 | 15/450 (5) |

Observações:

(1) Uso Conjugado ao uso residencial

(2) Para os setores de adensamento e/ou Recuo Zero, observar parâmetros específicos.

(3) Em caso de aberturas, recuo mínimo lateral e fundos de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

(4) Verificar tabela de parâmetros construtivos para os setores especiais.

(5) Lote Mínimo referente a novos parcelamentos, desmembramentos e remembramentos. Para lotes ou terrenos já existentes, até a data da publicação desta lei, com área inferior á minima definida, aplicar os demais parâmetros da tabela acima, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.